Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.459.854 - RJ (2019/0057959-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	:	NEIDE MARA DE ARAÚJO CRUZ RODRIGUES
AGRAVADO	:	CISVALBER DE ARAÚJO CRUZ
AGRAVADO	:	NÁDIA MARIA DE ARAÚJO CRUZ SOARES
AGRAVADO	:	CENIVALDO DE ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO	:	EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTRO(S) - RJ056550

DECISÃO

A controvérsia abarca discussão acerca da aplicação da correção monetária e dos juros moratórios segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

No julgamento pelo STF do RE n. 870.947/SE (Tema 810/STF), o Ministro Luiz Fux deferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos estaduais no sentido de que a "imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias *a quo*, antes da apreciação do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas (ED no RE n. 870.947, Relator Min. Luiz Fux, decisão no DJe: 26/9/2018)".

Anote-se que na sessão de julgamento proferida pelo Plenário no presente leading case em 20/3/2019, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes, "após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia do Relator, rejeitando todos os embargos de declaração e não modulando os efeitos da decisão anteriormente proferida, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello; do voto do Ministro Marco Aurélio que, além de acompanhar o Ministro Alexandre de Moraes, afastava a eficácia suspensiva dos embargos de declaração; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava o Ministro Luiz Fux (Relator) no sentido de rejeitar integralmente os embargos de declaração opostos conjuntamente pela Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP) e pela Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ANSJ) (petição 71.736/2017) e acolher, parcialmente, os embargos de declaração opostos pelo Estado do Pará, pelo Estado do Acre (e outros) e pelo INSS (petições 73.194/2017, 73.596/2017 e 4.981/2018, respectivamente), de modo a conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade do índice previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009".

A decisão liminar será submetida ad referendum do Plenário, nos termos do art. 21, V, do RISTF.

Assim, determino o sobrestamento do feito junto à Coordenadoria da Primeira Turma até que o Pleno do STF aprecie a decisão liminar proferida pelo Ministro Luiz Fux nos Embargos de Declaração no RE n. 870.947/SE.

Após, voltem os autos conclusos ao Gabinete.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator